



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

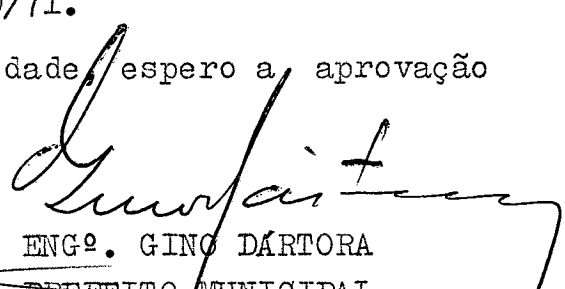
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULOMENSAGEM Nº **1012**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A propositura que trago à apreciação de Vossas Excelências, versando sobre autorização ao Poder Executivo para proceder o pagamento aos elementos que desenvolvem os / trabalhos do MOBRAL Municipal, tais como, monitores de alfabetização, monitores de alfabetização integrada, encarregado de Supervisão Global e encarregado de Posto Cultural, visa corrigir / distorções existentes na Lei Municipal nº 700, de 28 de Janeiro / de 1971, que em seu artigo 1º inseriu autorização para assinatura de CONVÊNIO com o MOBRAL.

Subentendo que o termo CONVÊNIO não diz que o Poder Executivo esteja autorizado a assinar os subsequentes, embora o artigo 3º da supra citada lei determine a consignação de dotações próprias para cumprimento do referido convênio. / Os orçamentos a partir do exercício de 1972, determinaram auxílio ao MOBRAL, o que não se justifica em razão da falta de lei / que autorize as renovações dos convênios.

A fim de salvaguardar os interesses da Municipalidade, encaminhei à essa Colenda Casa propositura dando nova redação ao artigo 1º da Lei nº 700/71.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelências.


ENG.º. GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO
EM
20 JUN 1977

Aprovado em UNICA discussão.
S. Sessões, 28/06/1977
Presidente



As Comissões de Justiça
S. Sessões de 23/06/1977
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1163/77
(17 DE JUNHO DE 1977)

Dispõe sobre autorização para efetuar o pagamento aos elementos do MOBRAL Municipal, referente ao período de 15/12/76 à 15/05/77.-

... FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da importância de Cr\$ 14.380,00 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E OITENTA CRUZEIROS), aos elementos de alfabetização, da Comissão Municipal do MOBRAL cujos integrantes percebem gratificações e aos elementos de alfabetização integrada, referente ao período de 15 de Dezembro de 1976 à 15 de Maio de 1977.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Junho de 1977.-

ENGº. GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Presidente

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1163/77, de 17 de Junho de 1977.

O senhor Chefe do Executivo, por intermédio do Ofício nº 354-77, de 20 de Junho de 1977, enviou a esta Câmara, a penso à Mensagem nº 1012, o Projeto de Lei em tela, que dispõe / sobre autorização à Prefeitura para efetuar o pagamento aos elementos do MOBREAL Municipal, referente ao período de 15/12/1976 a 15/5/1977.

Nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Prefeito solicita que essa propositura seja apreciada no prazo de quarenta dias. De acordo ainda com o § 5º desse mesmo artigo, devido ao recesso de julho da Câmara, esse prazo encerrar-se-á no dia 30 de Agosto de 1977.

No mérito, é louvável a iniciativa do senhor Prefeito, uma vez que esses elementos (monitores de alfabetização, monitores de alfabetização integrada, Encarregado de Supervisão/Global e Encarregado de Posto Cultural), no período acima referido, prestaram seus valiosos serviços junto àquela entidade, colaborando para a erradicação do analfabetismo em nosso Município.

Só não vinham recebendo a remuneração a que fazem jus devido a deficiência existente em Lei Municipal que autorizou a assinatura de convênio com o MOBREAL, sem no entanto prever, explicitamente, a renovação do mesmo quando necessário. Esta omissão, porém, está sendo sanada através de outra propositura / que tramita nesta Casa.

Diz a Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 27, § 1º, numero 1:

"Artigo 27 -

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

1. disponham sobre matéria financeira;"

Verificamos, pois, não haver nenhum empecilho legal ou constitucional a obstar sua aprovação.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1163/77.

Sala das Comissões, em 27 de Junho de 1977.

RELATOR:

Savério Augustinelli
SAVÉRIO AUGUSTINELLI

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1163/77, de
17 de Junho de 1977.

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação
aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli,
ao Projeto de Lei nº 1163/77.

Sala das Comissões, em 27 de Junho de 1977.

PRESIDENTE:

Carlos Gomes
CARLOS GOMES

MEMBRO:

Savério Agustinelli
SAVÉRIO AGUSTINELLI

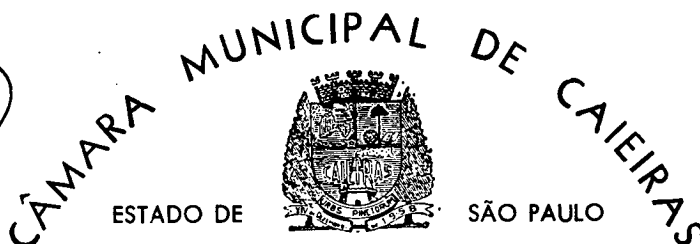
MEMBRO:

Nelson Manzanares
NELSON MANZANARES

Aprovado em UNICA discussão

S. Sessões, 28/06/1977

Presidente



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1163/77, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Com o Ofício nº 354-77, de 20 de Junho de 1977, o se-
nhor Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa, apenso à Mensagem nº
1012, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre autorização ao
Poder Executivo para efetuar o pagamento aos elementos do MOBRAL Muni-
cipal, referente ao período de 15/12/1976 a 15/05/1977.

Essa propositura visa atender ao pagamento dos ele-
mentos de alfabetização, de alfabetização integrada e da Comissão Muni-
cipal do MOBRAL cujos integrantes percebem gratificação, referente ao
período supramencionado.

Quanto ao mérito, endossamos, em todos os seus ter-
mos, o Parecer da douta Comissão de Educação, Saúde e Assistência So-
cial, considerando plenamente justa e louvável essa propositura.

No tocante à parte financeira, para a cobertura des-
sa despesa é apontada verba própria do orçamento vigente, portanto, na-
da a obstar a sua utilização.

Assim, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do
Projeto de Lei nº 1163/77.

Sala das Comissões, em 27 de Junho de 1977.

RELATOR: _____

MÁRIO DELLA TORRE

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento
aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Mário Della Torre, ao
Projeto de Lei nº 1163/77.

Sala das Comissões, em 27 de Junho de 1977.

PRESIDENTE: _____

SAVÉRIO AGUSTINELLI

MEMBRO: _____

MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO: _____

DÉRCIO PASIN

Presidente
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL ao Projeto de
Lei nº 1163/77.

Através do Ofício nº 354-77, de 20 de Junho de 1977, o senhor Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa, apenas à Mensagem nº 1012, o Projeto de Lei em apreço, que autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento aos elementos do MOBREAL Municipal, referente ao período de 15/12/1976 a 15/5/1977.

Com essa propositura, poderá o senhor Chefe do Executivo proceder o pagamento aos elementos que desenvolvem os trabalhos do MOBREAL Municipal, tais como monitores de alfabetização, monitores de alfabetização integrada, Encarregado de Supervisão Global e Encarregado de Posto Cultural, no período acima mencionado.

É louvável o mérito dessa propositura, pois esses elementos fazem jus a essa remuneração, uma vez que, nesse período, prestaram seus serviços junto àquela entidade, e só / não vinham recebendo devido a distorção existente na Lei Municipal nº 700/74, que autorizou o convênio com o MOBREAL, mas que, através de outra propositura ora tramitando nesta Casa, está sendo sanada.

Portanto, nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1163/77.

Sala das Comissões, em 27 de Junho de 1977.

RELATOR:

Aparecido Corrêa de Campos
APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Aparecido Corrêa de Campos, ao Projeto de Lei nº 1163/77.

Sala das Comissões, em 27 de Junho de 1977.

PRÉSIDENTE:

Ruth de Carvalho Dártora
RUTH DE CARVALHO DÁRTORA

MEMBRO:

Aparecido Corrêa de Campos
APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO:

Assis Crema
ASSIS CREMA



1677

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 354-77

- Em 20 de Junho de 1977.-

RECEBIDO**EM****20 JUN 1977**

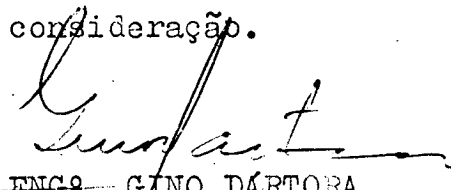
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de leis abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- 1010 - Sobre nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 700/71;
- 1011 - Sobre abertura de crédito suplementar; e
- 1012 - Sobre autorização para efetuar o pagamento aos elementos do MOBRAI Municipal, referente ao período de 15/12/76 à 15/05/77.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, a aprovação das matérias no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS